



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.364, DE 18 DE MARÇO DE 2024

“Altera a redação do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 5.684, de 03 de maio de 2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 5.684 de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (.....)

(.....)

II – O FMAP ficará responsável pela abertura de conta destinada para a reserva de oscilação de risco, bem como a manutenção dos valores repassados pelo Município correspondente a no mínimo 01 (uma) folha de pagamento de benefícios do Plano Financeiro, no caso dos valores pré-constituídos que excedam a esse valor poderá ser utilizado para pagamento da folha de pagamento dos benefícios do plano financeiro.

(.....)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de março de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADA EM 21/03/2024, ED. 1885

PÁG. 02 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA